

LEI Nº 2.332/2013

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis em salas de aula dos estabelecimentos de educação pública e privada municipais.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis de fins não didáticos, como celulares, aparelhos mp3, tablets, câmeras, games, caixas de som e similares, tanto para alunos quanto para professores, nos locais de aprendizagem das instituições de ensino da rede municipal pública e da rede privada do Município de Viçosa.

Parágrafo único. O professor ou responsável pelo local de aprendizagem poderá permitir o uso do aparelho eletrônico de fim não didático em situações de urgência ou emergência.

Art. 2º A instituição de ensino deverá fixar uma placa de tamanho não inferior a 20 cm por 20 cm nos locais de aprendizagem, com os seguintes dizeres: “É PROIBIDO O USO DE APARELHO ELETRÔNICO PORTÁTIL – CELULAR, MP3, CÂMERA FOTOGRÁFICA, GAMES E SIMILARES – DURANTE O HORÁRIO DE AULA. LEI MUNICIPAL nº 2.332/2013”.

Art. 3º As sanções pelo descumprimento desta Lei serão elaboradas e aplicadas pela direção da instituição de ensino.

Art. 4º As situações omissas nesta Lei serão resolvidas pela direção da instituição de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de setembro de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Paulo Roberto Cabral e Lidson Lehner Ferreira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 03/09/2013).